



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Resolução CPJ n. 0002/2009

Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público.

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições que lhe e são conferidas pelo art. 16, inciso XII da Lei Complementar nº19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

**Considerando** o teor da Lei Complementar nº 42, de 29.08.2002, publicada do DOE da mesma data;

**Considerando** o teor da Lei Complementar nº 83, de 16.06.2008, publicada do DOE em 17.06.2008;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para elaborar Edital do Concurso de ingresso na carreira para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, símbolo MPS.

§ 1º - O Edital será publicado na íntegra no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal estadual de grande circulação.

§ 2º - O Edital deverá conter:

I – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva;

II – as condições para o provimento dos cargos;

- III – o prazo de validade do concurso;
- IV – o número atual de cargos vagos, assim como os que venham a vagar;
- V – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia recomendada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares;
- VI – as modalidades de provas;
- VII – a pontuação mínima exigida em cada prova e a media global necessária à aprovação;
- VIII - os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um;
- IX – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término;
- X – o valor da taxa de inscrição;
- XI – o caráter eliminatório das provas;
- XII – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física;
- XIII – outros esclarecimentos e exigências relativas ao Concurso;

**§ 3º** - O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez convocada para a elaboração do Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida convocação, para elaborá-lo e aprová-lo.

**Art. 2º** - A Comissão do Concurso, com função examinadora será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado.

**§ 1º** - Entre a constituição da Comissão e a realização da primeira prova do Concurso deverá ser observado um intervalo de tempo nunca inferior a 02 (dois) meses.

**§ 2º** - O Conselho Superior indicará o nome de três membros do Ministério Públicos para atuar na condição de suplente.

**§ 3º** - O Procurador-Geral de Justiça, logo após a convocação do Conselho Superior para a elaboração do Edital, enviará ofício ao Presidente da

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, para o fim previsto no caput deste artigo.

**§ 4º** - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

**Art.3º** - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um Procurador de Justiça, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art.4º** - Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei.

**Art. 5º** - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça da mais elevada entrância para funcionar como Secretário.

**Parágrafo Único** – O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça para exercerem as funções de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita.

**Art. 6º** - O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer no Edital dias distintos para a realização da prova escrita, reservado um dia para a Denúncia ou Petição Inicial de Ação Civil Pública e outros, para as questões subjetivas.

**Art. 7º** - As matérias do concurso são:

**I – Principais:**

DIREITO CONSTITUCIONAL;  
DIREITO PENAL;  
DIREITO PROCESSUAL PENAL;  
DIREITO CIVIL;  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL;

**II – Complementares:**

DIREITO ADMINISTRATIVO;  
DIREITO COMERCIAL;  
DIREITO TRIBUTARIO;  
MEDICINA LEGAL;  
DIREITO ELEITORAL;  
LEI ORGÂNICA DO MINISTERIO PÚBLICO – LOMP;  
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – LOJE.

**Art. 8º** - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo –Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.